LEI Nº 052/97

SÚMULA: Dispõe sobre isenção tributária para os aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, inválidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remir totalmente e isentar do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição de Melhoria os aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, inválidos e deficientes mentais.

Art. 2° - Para requerer o benefício, o contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

a) - Não possuir mais de 01 (um) imóvel;
b) - Não auferir renda mensal superior a 2,5 (dois e meio) Salários Mínimos;
c) - Comprovar documentalmente a condição de beneficiário de conformidade com o Art. 1° desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido mediante requerimento anual da parte interessada, até o mês de julho do exercício anterior ao do lançamento.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de julho de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal